



## Associação dos Aposentados do Nucleos

### PEDIDO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADO À ASAN SÓCIO EFETIVO

Solicito associar-me à ASAN ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DO NUCLEOS, como **SÓCIO EFETIVO**, conforme Artigo 4º caput do Estatuto, autorizando desde já o NUCLEOS a descontar do meu benefício o que a ASAN solicitar, seja contribuição mensal seja contribuição por participação em programas específicos dos quais venha a fazer parte.

Contribuição Ordinária: 1,5% do benefício pago pelo Nucleos (mínimo R\$ 5,00 e máximo de R\$ 30,00 conforme Assembléia Geral Ordinária - AGO).

Nome (letra de imprensa).....

Matricula Nucleos: .....

Patrocinadora Órgão de lotação.....

E-mail .....

Residência: Rua/Av.....

nº..... Complemento.....

Bairro .....Cidade .....CEP.....

Tel:..... E-mail: .....

Data de Nasc. .... CPF ..... Ident: nº.....  
emissão...../...../.....

Órgão Emissor.....

Data...../...../.....

.....  
**ASSINATURA DO CANDIDATO**

Admissão Aprovada Em Reunião Da Diretoria Executiva de ...../...../..... .  
Descontar A Partir Do Mês de.....

-----  
Diretor Administrativo

Matrícula Empresa: .....

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

Art. 4º - Serão Associados da ASAN os aposentados e os pensionistas que estiverem recebendo benefícios do Nucleos, e forem admitidos na forma do art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Admitir-se-ão, também, os Participantes do NUCLEOS, ainda não aposentados, com restrições previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º- a) Admitir-se-ão como associados colaboradores parentes de associados efetivos ou colaboradores até 3º grau em linha reta ou colateral.

b) Associado Colaborador, admitido de acordo com a alínea a) do Parágrafo 2º deste Artigo, terá o prazo de 60 dias para apresentar outro associado, efetivo ou colaborador, no caso de desligamento ou falecimento do associado que o apresentara à ASAN para admissão.

Parágrafo 3º- a) Os compromissos assumidos pelos associados colaboradores admitidos de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste artigo serão de responsabilidade perante a ASAN, também, dos associados efetivos ou colaboradores que os apresentaram para admissão.

b) Na ocorrência do previsto na alínea b) do Parágrafo 2º deste Artigo, o associado efetivo ou colaborador que irá substituir o desligado ou falecido, passará a ser o responsável perante a ASAN pelos compromissos já assumidos e pelos que vier a assumir o seu apresentado.

c) Na falta da apresentação de um associado em substituição ao falecido ou desligado, o associado colaborador remanescente será desligado da ASAN e seus compromissos serão cumpridos de acordo com o que for acordado com a Diretoria da ASAN.

Art. 5º - A ASAN terá as seguintes categorias de Associados:

a) FUNDADORES - os que, satisfazendo as condições de Associados, previstas no art. 4º acima, assinaram o Livro de Presença, da Assembléia Geral para a constituição da ASAN e os que solicitaram admissão, como Associados, dentro de sessenta dias da data de realização da referida Assembléia.

b) EFETIVOS - Os Fundadores e os que forem admitidos posteriormente, como Associados, na condição de aposentados ou pensionistas.

c) COLABORADORES - Os participantes do NUCLEOS, ainda na ativa, empregados do Núcleos ou de uma das Patrocinadoras, autopatrocinados e os associados admitidos de acordo com o disposto no Art. 4º Parágrafo 2º.

Parágrafo Único - O Associado Colaborador, empregado de Patrocinadora ou do Núcleos e autopatrocinado, ao se aposentar, passará para a categoria de efetivo, mediante simples transferência.

Art. 8º - Os Associados não respondem pelas obrigações ordinárias da ASAN, ressalvadas as despesas de planos ou projetos dos quais participam com compromissos específicos e os assumidos previstos no Parágrafo 3º do Artigo 4º supra.

Art. 9º - São direitos dos Associados:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais propondo, apoiando propostas, discutindo, podendo votar e ser votados.

b) Os Associados Colaboradores terão o direito de participar das Assembléias Gerais, conforme alínea a acima, menos o de votar e serem votados para qualquer cargo eletivo da Administração da ASAN.

c) Expor, por escrito, à Diretoria Executiva, reivindicação ou assunto de seu interesse, como Associado, ou da ASAN, podendo fazê-lo verbalmente.

d) Solicitar à Diretoria Executiva, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

e) Os Associados Beneméritos, que não forem EFETIVOS, terão isenção do pagamento de contribuições para a ASAN.